



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

“Cria o emprego de PSICOPEDAGOGO e dá outras providências.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de pessoal do Poder Executivo de Pedro de Toledo o emprego de PSICOPEDAGOGO.

Art. 2º - O emprego será lotado no Departamento de Educação com a seguinte classificação.

- ▶ **Denominação** = Psicopedagogo;
- ▶ **Quantidade** = 01;
- ▶ **Salário** = R\$ 1.761,76;
- ▶ **Carga Horária** = 40:00 hs /sem;
- ▶ **Seção** = Unidades Escolares e Creches Municipais;
- ▶ **Natureza** = Efetivo.

Art. 3º - No ato da posse o candidato devidamente aprovado em concurso público de provas e títulos deverá apresentar comprovante de graduação em pedagogia e curso de especialização em Psicopedagogia Institucional, com duração mínima de 360 horas emitido por Instituição de Ensino devidamente autorizado pelo MEC.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 23 de Setembro de 2010.


SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 23 de Setembro de 2010.
/acm.